



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**OFÍCIO nº 172/2025/CM**

Montenegro, 17 de abril de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal  
Montenegro/RS

**Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos os Projetos aprovados em Sessão Ordinária, realizada na data de 16 de abril de 2025:

1. Projeto de Lei nº37/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$150.000,00. **O Projeto foi aprovado por dez votos.**

2. Projeto de Lei nº38/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei n.º 3.692, de 27 de dezembro de 2001, que autoriza a cessão de uso de imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. **O Projeto foi aprovado por nove votos.**

3. Projeto de Lei Complementar nº13/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a redação do caput do artigo 2º da Lei Complementar n.º 7.234, de 14 de junho de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, profissionais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação – SMDESCH. **O Projeto foi aprovado por dez votos.**

4. Projeto de Lei nº11/2025, de autoria da Vereadora Josi Paz, que institui o Dia do Orgulho LGBTQIAPN+ no âmbito do Município e dá outras providências. **O Projeto foi aprovado por nove votos.**

5. Projeto de Lei nº12/2025, de autoria do Vereador Tiago Maratá, que revoga a Lei n.º 3.692, de 27 de dezembro de 2001, que institui a Semana Municipal

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

da Matriz Africana no município de Montenegro/RS, e dá outras providências. **O**  
**Projeto foi aprovado por nove votos.**

Atenciosamente,

Vereador Talis Ferreira,  
Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**PROJETO DE LEI Nº 11/2025**

Institui o Dia do Orgulho LGBTQIAPN+ no âmbito do Município e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o Dia do Orgulho LGBTQ+, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 de junho, com o objetivo de promover a conscientização, o respeito à diversidade e a luta contra a violência e discriminação sofridas por pessoas LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Interssexuais, Assexuais, Pansexuais, não-binários e outras identidades de gênero e orientações sexuais).

Art. 2.º No âmbito municipal, fica a cargo da Prefeitura, em conjunto com as Secretarias Municipais de Cultura, Habitação e Saúde, a responsabilidade de promover atividades e eventos alusivos ao Dia do Orgulho LGBTQIAPN+, incluindo, mas não se limitando a:

I - campanhas de conscientização sobre os direitos da população LGBTQIAPN+ e a violência sofrida por essas pessoas;

II - ações voltadas à promoção da saúde da população LGBTQIAPN+, incluindo prevenção a doenças, atendimento psicossocial e suporte para pessoas em situação de vulnerabilidade;

III - debates, palestras e eventos culturais que visem promover o respeito à diversidade e combater a discriminação;

IV - ações para fomentar a inclusão de pessoas transgêneros no mercado de trabalho e na moradia digna, reduzindo a necessidade de recorrência à prostituição como meio de sobrevivência;

V - estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA MARISTELA JOSIANE PAZ  
PROGRESSISTAS

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**PROJETO DE LEI Nº 12/2025**

Institui a Semana Municipal da Matriz Africana no município de Montenegro/RS, e dá outras providências.

Art. 1.º Institui a Semana Municipal da Matriz Africana no Município de Montenegro, a ser realizada na semana que compreende o dia 21 de março, data comemorativa ao Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

Art. 2.º A Semana Municipal da Matriz Africana passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Montenegro.

Art. 3.º Na Semana Municipal da Matriz Africana, o poder Público Municipal promoverá atividades educativas, culturais e artísticas, como exposições, apresentações musicais, oficinas de dança, palestras e debates, que envolvam a população em um processo de aprendizado, reflexão e valorização da herança africana.

Art. 4.º Durante a Semana Municipal da Matriz Africana fica autorizado o poder público municipal a promover, em parceria com entidades públicas e privadas, um amplo trabalho educativo relacionado ao tema.

Art. 5.º Revoga a Lei 3.938, de 8 de setembro de 2003.

Art. 6.º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

**VEREADOR TIAGO SCHLINGVEIN  
MDB**

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050  
02.856.827/0001-27

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (3B5E4609) no site:  
<https://citta.click/S6jfKQo5>

OFÍCIO		Autenticação  3B5E4609
Protocolo -		
<b>Documento</b> 000172 / 2025	<b>Processo</b> -	

**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**



**Identificação:** TALIS ROMEU POHREN FERREIRA

**CPF:** 942\*\*\*.\*\*\*34

**Assinado em:** 17/04/2025 09:58:31

Hash do documento (SHA-256): 5d7b83d5cfb6f080cac4915a0ad941af7065f16c9621ac56bd93738b4a2cb601

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.